



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais do Município de Cruzeiro, e dá outras providências".

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Criado no município de Cruzeiro o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho:

I - Propor, deliberar e acompanhar as políticas públicas em prol dos direitos dos animais, bem como fiscalizar;

II - Fixar as diretrizes quanto a criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;

III - Elaborar programas, diretrizes e normas técnicas pertinentes ao assunto;

IV - Participar e fomentar nos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;

V - Colaborar e fomentar nos programas de educação ambiental, na parte concernente aos animais.

VI - emitir parecer prévio favorável ou contrário a todo e qualquer sacrifício de animais que por ventura sejam necessários.

Artigo 3º - O Conselho será composto dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes de Associações Protetora dos Animais sediada no município, devidamente constituída;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

II- 01 (um) representante dos Grupos Ambientais Ecológicos, devidamente constituído;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 01 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Cumpre às entidades relacionadas neste artigo indicarem seus representantes, titulares e suplentes.

Artigo 4º - A direção do Conselho é constituída de um Presidente, titular do voto de desempate, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito entre os seus membros, pela sua maioria, a quem cumprirá elaborar o seu regimento interno, nos limites desta Lei.

Artigo 5º - Os membros deste Conselho não receberão remuneração, considerando-se sua atuação como relevante serviço público prestado à comunidade.

Artigo 6º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de outubro de 2014.


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 20 de outubro de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária